# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Resoluções ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 5
Extrato ..... 5


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Guataporanga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Guataporanga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga**
CNPJ 44.882.223/0001-03
Rua Pedro Zanetti, 50
Telefone: (18) 3856-1222
Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

**Câmara Municipal de Nova Guataporanga**
CNPJ 53.307.112/0001-56
Rua Brasil, 350
Telefone: (18) 3856-1231
Site: cmnovaguataporanga.sp.gov.br

**Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG**
CNPJ 04.797.984/0001-34
Rua Pedro Zanetti, 50


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Guataporanga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaguataporanga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Resoluções**

**RESOLUÇÃO SME N° 017/2025**

*Dispõe sobre o processo de **atribuição de classes/aulas** do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal **para o ano letivo de 2026** e das outras providencias.*

A Secretaria Municipal de Educação de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.277, de 25 de janeiro de 2011, observado as diretrizes da Lei Federal n°9394/96 e considerando a necessidade de se fixar critérios para a atribuição de cargos, classes e/ou aulas na rede pública municipal de ensino, em observância a legislação vigente e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na rede municipal de ensino.

**Resolve:**

**I – Das Competências**

**Art. 1º** Compete a Secretária Municipal de Educaçãofazer a atribuição de classes/aulas para os docentes da Unidade Escolar durante o ano letivo de 2026 e de acordo com as turmas projetadas para o ano letivo, seguindo a sequência de atribuição: A atribuição de classes e/ou aulas, ocorrerá em 03 (Três) Fases distintas, a saber:

**Fase I:** em nível de SEED, atribuição de classes ou aulas livres aos professores da Educação Básica I, Educação Infantil (Creche/ Pré-Escola) e Ensino Fundamental I, (1° ao 5° ano) e Ensino Fundamental I (AEE), Professores de Educação Básica II, efetivos, seguindo classificação de contagem de pontos, com data-base em 30/06/2025;

**Fase II**: em nível de SEED, atribuição de classes/aulas livres ou em substituição aos professores de Educação Básica I, professores de Educação Básica II (Educação Física, Arte), cargos livres ou em substituição, seguindo classificação de contagem de pontos;

**Fase III**: em nível de SEED, atribuição de classes/aulas livres ou em substituição, conforme surgimento, aos professores de Educação Básica I, professores de Educação Básica II (Educação Física, e Arte), durante o ano letivo de 2026, seguindo a classificação do concurso público vigente ou, na ausência deste, a classificação de processo seletivo vigente para o ano de 2026.

A atribuição ocorrerá em conformidade com a classificação de cada um dos docentes, observando o campo de atuação, compatibilizando, sempre que possível, o horário das classes e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho docentes, procurando garantir as melhores condições para viabilização da Proposta Pedagógica da U.E.

**Art. 2º** Caso o professor desista das aulas, seja por motivo de exoneração ou vacância (aposentadoria) entre o período que segue após a atribuição de classes/aulas até 05 (cinco) dias úteis antes do início do ano letivo (de 2026), ocorrerá nova atribuição somente da sala em questão.

**Art. 3º** Considera-se para efeito deste Decreto, o termo “classes livres” aquelas que se encontram em vacância do cargo por: falecimento, exoneração, readaptação e aposentadoria.

**Art. 4º** As classes livres serão atribuídas para candidatos aprovados em concurso público, caso não haja concurso vigente serão atribuídas aos candidatos classificados no processo seletivo vigente de acordo com seu campo de atuação.

**Art. 5º** É considerado para efeito deste Decreto aulas eventuais aquelas que não excedem o período de 15 dias letivos.

**II - Das Inscrições**

**Art. 6º** Compete a Secretaria Municipal de Educação: estabelecer condições, o período para a inscrição e convocar o docente para o processo de atribuição de classes/aulas nos termos desta Resolução, bem como divulgar a classificação dos inscritos.

**§ 1º -** A classificação dos candidatos contratados para admissão no processo de atribuição de classes/aulas está condicionada ao processo seletivo vigente.

**§ 2º-** Os docentes que se encontram em qualquer das situações abaixo especificadas, participarão do processo de inscrição e da atribuição, afastando-se imediatamente da classe e essas serão atribuídas, preferencialmente, a docentes classificados no processo seletivo vigente em seu campo de atuação.

· Designação de função gratificada;

· Afastamentos por motivo de saúde ou licença gestante;

· Redução de Jornada (Especialistas);

**§ 3º** – Os docentes a que se refere o item 01 do parágrafo 2º deste artigo, enquanto designados permanecerão classificados na Unidade Escolar em seu cargo.

**§ 4º** – Os docentes a que se refere o item 01 do parágrafo 2º deste artigo, que tiverem cessada sua designação durante o ano letivo, poderão retornar para a sua classe atribuída no início do ano letivo.

**§ 5º-** Encerrado o processo de inscrição, a Secretaria Municipal de Educação elaborará e publicará lista única de classificação, que será afixada no mural da sede da Prefeitura Municipal e na Unidade Escolar.

**III - Da Classificação**

**Art. 7º** Para fins de atribuição de classes/aulas, os docentes serão classificados na Unidade Escolar.

**§ 1º**- O processo de atribuição de classes e aulas para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal, para o ano letivo de 2026 será feito de

acordo com as disposições da presente Resolução.

I - Considera-se para Classificação desta Resolução o período de **01/07/2024 a 30/06/2025** para o levantamento da pontuação a seguir:

**§ 2º-** Os docentes serão classificados, no campo de atuação da atribuição de classes / aulas, entre seus pares de mesma situação funcional.

**§ 3º-**Os docentes serão classificados observados:

**I – Situação Funcional:**

a) Titulares de cargo, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes / aulas a serem atribuídas, professor concursado conforme edital vigente; candidatos à admissão por tempo determinado correspondente a classes / aulas dos componentes curriculares a serem atribuídas, selecionados mediante processo seletivo vigente para o ano de 2026;

b) Titulares de cargo, providos mediante concurso público, de provas e títulos, correspondentes à Educação Infantil, se fará atribuição mediante classificação do segmento e separadamente do Ensino Fundamental ciclo I.

**Parágrafo único:** As salas livres da Educação Infantil serão atribuídas primeiramente aos Titulares de cargo do concurso, mencionado na alínea b, desta Resolução, segundo a ordem de classificação do segmento.

Titulares de cargo do Município considerando-se os seguintes critérios:

**I** - Quanto ao Tempo de Serviço:

No campo de educação magistério público municipal de Nova Guataporanga 0,005 por dia;

**II**- Quanto aos Títulos:

**A-)** Certificado de curso de especialização em nível de pós-graduação com duração mínima de 360 horas, na área da educação: 2,0 pontos;

**B-)** Diploma ou certificado de habilitação em Pedagogia ou Normal Superior, exceto quando utilizado como requisito para provimento do cargo: 2,0 pontos;

**C-)** Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em licenciatura plena, em área da educação distintos daqueles constantes da alínea anterior: 1,0 ponto, computando-se somente um diploma ou certificado.

**D-)** Cursos de aperfeiçoamento realizados nos últimos 5 anos, expedidos por entidades de Ensino Superior, devidamente credenciadas, com o mínimo de 180(cento e oitenta horas) 1,0 (um ponto por certificado).

**§ 1º-** O tempo de serviço utilizado para aposentadoria não será computado para a classificação a que se refere este artigo.

**§ 2º-** Não terão validade os certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora e/ou a carga horária.

**§ 3º** - As ausências justificadas com atestado médico e licença saúde não serão computados no tempo de serviço.

**Art. 8º-** Classificação dos docentes titulares de cargo no município será efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos no Artigo 7º.

**§ 1º-**Da classificação, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias à Secretaria Municipal de Educação, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.

**§ 2º-** Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada, abrindo-se novo prazo para recurso.

**Parágrafo Único:** Havendo empate entre os candidatos, será critério para desempate o tempo de serviço prestado no cargo e, persistindo o empate, a maior idade do servidor.

**Art.9º** A atribuição de classes e aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, respeitando-se lista única de classificação em nível de município.

**§ 1º-** No ensino fundamental, a atribuição se fará na seguinte ordem de preferência:

I - Titulares de cargo no Município para constituição de jornada;

II - Titulares de cargo no Município em situação de disponibilidade (adidos);

III - Aprovados em concurso público para ingresso, se for o caso;

IV- Contratados por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, obedecendo-se a ordem de classificação em Processo Seletivo.

**§ 2º-** Na educação infantil a atribuição se fará na mesma ordem prevista no parágrafo anterior, exceto quanto ao disposto no inciso I.

**Art. 10º** A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com a necessidades do sistema de ensino.

**Art. 11º** Em qualquer hipótese, o docente titular de cargo efetivo somente poderá desistir das aulas atribuídas nas seguintes condições:

I – Aulas atribuídas a título de carga suplementar;

II - Para deixar classes ou aulas atribuídas em substituição para assumir classes ou aulas livres.

**Parágrafo único: -** Os docentes titulares de cargo que desistirem das aulas atribuídas a título de carga suplementar, nos termos do inciso I deste artigo, ficarão impedidos de constituir novas classes/aulas a este título no decorrer do ano letivo.

**Art. 12º.** Os docentes contratados por tempo determinado poderão exercer docência em classes ou aulas distintas da atribuição inicial, ainda que isso implique na prorrogação do contrato de trabalho, a critério da administração.

**Parágrafo único:** A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, em qualquer hipótese, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

**Art.13º** O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas

**Art.14º** No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo efetivo e quando for o caso de dois titulares será atribuída a classe e/aulas ao docente melhor classificado.

**Parágrafo Único:** Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular de cargo efetivo, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

**Art. 15º** Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

**Art. 16º** O docente contratado por tempo determinado a quem tenha sido atribuída classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula subsequente à atribuição terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.

**Art. 17º** Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

**Art. 18º** Os docentes serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à divulgação.

**Parágrafo Único:** Para as atribuições realizadas no decorrer do ano letivo, poderá ser publicado um único Edital de Convocação, escolhendo-se determinado dia da semana para sua realização.

**V- Da atribuição durante o Ano Letivo**

**Art.19º** A atribuição de classes/aulas durante o ano letivo far-se-á na seguinte conformidade, e de acordo com a necessidade, observando o campo de atuação e a ordem de classificação, sendo:

**§ 1º-** Atribuído até 15 dias letivos em caráter eventual, para docentes efetivos de cargo da rede municipal ou que estiverem contratados por processo seletivo. A atribuição seguirá a lista de Classificação e ocorrerá por convocação dos interessados.

**§ 2º-** As aulas em caráter eventual poderão ser oferecidas a docentes fora do seu Campo de atuação, desde que já tenha sido esgotada a lista de classificados para atuarem como substitutos.

**§ 3º -** O docente que se encontra em situação de licença ou afastamento, a qualquer título, não poderá concorrer à atribuição durante o ano letivo.

**Art. 20º** O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar através de instrumento legal.

**Art. 21º** O docente, candidato à admissão em caráter temporário que não comparecer quando convocado e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que, estando presente recusar-se à contratação, será tido como desclassificado, seguindo-se a ordem de classificação para fins de contratação.

**Parágrafo Único:** O docente, candidato à admissão em caráter temporário deverá comparecer a processo de atribuição munido dos documentos do Edital de Processo Seletivo, e apresentar diploma ou certificado de conclusão do curso de Pedagogia sob pena de ficar impedido de concorrer.

**Art. 22º** Nos termos do **§** 2º do artigo 3º da Lei nº 989/99 – Lei de Contratação por prazo determinado, com redação dada pela Lei nº 1.268/2010, os contratos de trabalho por prazo determinado serão limitados ao ano letivo fixado no calendário escolar, estando suspensos os direitos e obrigações decorrentes da contratação sempre que ao contratado não forem atribuídas aulas, garantindo-lhe a faculdade de no período de vigência do contrato, aceitar ou não as que forem oferecidas.

**Parágrafo único:** Suspenso o contrato de trabalho nos termos deste artigo, o contratado participará das sessões de atribuições de classes e/ou aulas que ocorrerem no decorrer do ano letivo, ocasião em que firmará termo de concordância e ciência, caso aceite ou não as classes e ou/aulas disponíveis.

**Art. 23º** Os candidatos classificados em processo seletivo para fins de contratação por prazo determinado que se encontre em gozo de licença-maternidade, comprovado por meio de atestado médico, é assegurada a vaga, observada a sua ordem de classificação, contudo, a contratação somente será efetuada após o término da licença-maternidade, ocasião em que o docente estará apto ao exercício da função.

**Art.24º** O docente poderá constituir carga suplementar de trabalho, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei Municipal nº 1.277/2011, sendo obrigatoriamente obedecida a seguinte ordem para atribuição:

I- Primeiramente com aulas de seu campo de atuação, ainda que referentes a Reforço escolar ou projetos, ou ainda para desenvolvimento de programas em parceria com a Secretaria Estadual de Educação ou MEC;

II- No caso de Reforço Escolar ou projetos, os docentes deverão apresentar propostas que serão analisadas e aprovadas pelo Diretor de Escola para seleção e classificação do docente no desenvolvimento dos alunos que apresentam dificuldade de aprendizagem;

III- O docente, ao qual se tenha atribuído turmas ou aulas de projetos, que implique afastamento das funções para as quais foram atribuídas as aulas, caso isso ocorra, o projeto será interrompido para nova atribuição que respeitará classificação da mesma seleção dos projetos apresentados.

IV- Não havendo aulas nas condições do inciso anterior, com aulas de outros campos de atuação, desde que o docente possua habilitação.

**Parágrafo único:** No caso do inciso I a remuneração da carga suplementar far-se-á pelo valor da hora-aula do nível salarial de enquadramento do docente e, no caso do inciso II, pelo valor da hora-aula do nível inicial da escala de vencimentos, na faixa relativa ao campo de atuação diverso.

**Art. 25º** Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas dos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal.

**Art. 26º.** Compete a Secretaria Municipal de Educação reabrir, quando necessário, inscrição para candidatos às funções de docência.

**Art. 27º** Compete a Secretaria Municipal de Educação, através do seu titular, a prerrogativa de atribuir as classes e as aulas aos titulares de cargo, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

**§ 1º**- Por atribuição entenda-se o ato pelo qual a Secretária Municipal de Educação determina as classes, turmas ou aulas em que o docente atuará;

**§ 2º-** A Secretária Municipal de Educação fará a atribuição seguindo a ordem de classificação dos docentes.

I- Os docentes estão sujeitos a Jornada de até 24 horas semanais (Arte e Educação Física), 30 horas semanais (Educação Infantil) e 32 horas semanais (Ensino Fundamental I) na Escola Municipal Criança Esperança e 40 horas semanais na Creche Municipal Criança Feliz.

II- Aulas com atendimento individual e de caráter transitório a aluno, ou a grupos de alunos, com no mínimo 02(duas) aulas semanais e no máximo (três) horas semanais, na conformidade das necessidades avaliadas.

**Art. 28º** Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base este decreto, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

**Art. 29º** Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como princípio básico à ordem de preferência do candidato na Escala de classificação.

**Art. 30º -** Fica desde já estabelecido o cronograma de atribuição de classes e aulas inicial para o ano letivo de 2026.

| Efetivos | Data | Horário | Endereço |
|---|---|---|---|
| PEB I Educação Infantil (Creche e E.M.C.E)<br>PEB I Ensino Fundamental I (1° ao 5°)<br>PEB II Educação Infantil (Educação Física)<br>PEB II Ensino Fundamental I (Educação Física e Arte) | **26/01/2026** | **9h00** | **E.M Criança Esperança** |
| **Processo Seletivo n°002/2024** | | | |
| PEB I Educação Infantil (Creche e E.M.C.E)<br>PEB I Ensino Fundamental I (1° ao 5°)<br>PEB I (AEE)<br>PEB II Educação Infantil (Educação Física)<br>PEB II Ensino Fundamental I (Educação Física e Arte) | **28/01/2026** | **9h00** | **E.M Criança Esperança** |

**Art. 31º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Guataporanga, 10 de novembro de 2025.

Aparecida Berlofa Barbosa Dario

Secretaria Municipal da Educação

.....

## Licitações e Contratos

### Extrato

**Referente a Contrato nº 124/2023. Fica prorrogado a vigência do contrato inicial de 01.11.2023 e adendo de 01.11.2024, por mais 12 (doze) meses e, reajustar o valor mensal para R$.440,00 (quatrocentos e quarenta reais), a partir de 01.11.2025.** Objeto: **Locação de um imóvel para abrigar o funcionamento do Cartório de Registro Civil e Tabelionato, Rua Brasil, nº 535, Centro, em Nova Guataporanga-SP.** Locador: **Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga-SP.** Locatário: **THIAGO ASSADI TODO – CPF.387.288.458-11**. Data Assinatura Adendo**:**31**.10.2025. José Mauro Lourencetti – Prefeito Municipal.**

.....